



Universidade Federal do Amapá  
Coordenação de Ciências Sociais  
Curso de Ciências Sociais

**ENFRENTAMENTO OU SILÊNCIO:** perspectivas sociológicas da denúncia à  
violência conjugal

MACAPÁ-AP  
2013

Emilene Diniz Pavão  
Kátia Regina Serrão de Sousa  
Larissa Gardênia Amaral de Oliveira

**ENFRENTAMENTO OU SILÊNCIO:** perspectivas sociológicas da denúncia à  
violência conjugal

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
ao Curso de Ciências Sociais da UNIFAP,  
como requisito para obtenção do título de  
Bacharel em Ciências Sociais, sob  
orientação da Profa. Ms. Iraci de Carvalho  
Barroso.

MACAPÁ-AP  
2013

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Biblioteca Central da Universidade Federal do Amapá

362.83  
P337e

Pavão, Emilene Diniz

Enfrentamento ou silêncio: perspectivas sociológicas da denúncia à violência conjugal / Emilene Diniz Pavão, Kátia Regina Serrão de Sousa, Larissa Gardênia Amaral de Oliveira -- Macapá, 2013.

25 p.

Orientadora: Profa. Ma. Iraci de Carvalho Barroso

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) –  
Fundação Universidade Federal do Amapá, Coordenação do  
Curso de Bacharelado e Licenciatura em Ciências Sociais.

1. Crime contra as mulheres. 2 Mulheres – Condições sociais. 3.  
Violência familiar. 4. Violência conjugal. I. Sousa, Kátia Regina  
Serrão. II. Oliveira, Larissa Gardênia Amaral de. III. Barroso, Iraci  
de Carvalho, orient. IV. Fundação Universidade Federal do Amapá.  
V. Título.

Emilene Diniz Pavão  
Kátia Regina Serrão de Sousa  
Larissa Gardênia Amaral de Oliveira

**ENFRENTAMENTO OU SILÊNCIO: perspectivas sociológicas da denuncia à  
violência conjugal**

**Banca Examinadora:**

---

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Ms. Iraci de Carvalho Barroso

---

Membro: Prof<sup>a</sup>. Ms. Adriana Tenório da Silva

---

Membro: Prof. Ms Raimundo de Lima Brito

MACAPÁ-AP  
2013

**ENFRENTAMENTO OU SILÊNCIO:** perspectivas sociológicas da denúncia à  
violência conjugal

Emilene Diniz Pavão<sup>1</sup>  
Kátia Regina Serrão de Sousa<sup>2</sup>  
Larissa Gardênia Amaral de Oliveira<sup>3</sup>  
Iraci de Carvalho Barroso<sup>4</sup>

**RESUMO:** Este estudo visa analisar o enfrentamento à violência conjugal, pela percepção das mulheres de Macapá que denunciam seus companheiros ou maridos, fazendo-se necessário uma contextualização com Lei a Maria da Penha como resposta do poder público à problemática. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, com depoimentos de 20 (vinte) mulheres que aguardavam audiências no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Macapá. Foram detectados alguns aspectos que abalam a tolerância dessas mulheres e as conduzem à denúncia.

**Palavras-chave:** Mulher, Violência Conjugal, Enfrentamento, Denúncia

**CONFRONTATION OR SILENCE:** sociological perspectives of the complaint to  
marital violence

**Abstract:** This study aims to analyze the coping to marital violence, the perception of women from Macapa to denounce their partners or husbands, making it necessary to contextualize the Maria da Penha Law as a response of the government to this problem. This is a qualitative research, interviews with twenty (20) women awaiting hearings in Court of Domestic and Family Violence Against Women in Macapa. Some aspects that affect the tolerance of these women and lead them to the complaint were detected.

**Keywords:** Women. Marital Violence. Confrontation. Complaint.

---

<sup>1</sup>Concluinte do curso de graduação em Licenciatura e Bacharelado em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). Contato:emilenediniz@bol.com.br

<sup>2</sup>Concluinte do curso de graduação em Licenciatura e Bacharelado em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). Contato:Kátia.sousa10@hotmail.com

<sup>3</sup>Concluinte do curso de graduação em Licenciatura e Bacharelado em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). Contato:Larissa.gardenia@bol.com.br

<sup>4</sup>Professora Mestra em História Social da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) e orientadora da presente pesquisa. Contato: iraci@unifap.br

## 1. INTRODUÇÃO

O estudo sobre a violência configura nas Ciências Sociais uma categoria de difícil análise, justamente pela dificuldade de se precisar seus significados. Sua presença não pode deixar de ser questionada, pois invade as diversas áreas das relações sociais, inclusive a família, na qual se pressupõe existir laços afetivos.

Sendo o fenômeno da violência doméstica e familiar multifacetado, pois segue diferentes variáveis, incluindo a violência e o abuso sexual contra crianças, violência conjugal e a violência contra o idoso, optou-se por delimitar esta pesquisa para a categoria de análise da violência conjugal, na qual as mulheres são os sujeitos envolvidos no drama da subjugação masculina.

O objetivo deste estudo é analisar o enfrentamento à violência conjugal, pela perspectiva da denúncia. Dessa forma, surge o seguinte questionamento: Quais as perspectivas da denúncia, pelo olhar das mulheres em situação de violência conjugal? Como, porque e quando denunciam?

Para essa abordagem, primeiramente, se fez necessário trazer os pontos de análise de Castells, (1999) sobre a desconstrução do patriarcalismo, para assim estabelecer uma contextualização com as principais conquistas advindas das lutas feministas em relação à autonomia e aos direitos políticos. Em seguida, de forma geral, serão apontados os tipos de violência doméstica e a dimensão física e psicológica dos efeitos desse conflito, confrontada com casos concretos extraídos da realidade das entrevistadas.

A partir de então, no intento maior de captar a percepção dessas mulheres em relação ao enfrentamento à violência conjugal, busca-se compreender como, quando e porque rompem o silêncio e denunciam seus companheiros agressores. Por fim, tratar-se-á das alterações nos procedimentos jurídicos em relação à queixa ou denúncia, motivada pela lógica cultural dos agentes responsáveis pela institucionalização das respostas públicas, contextualizando com a Lei Maria da Penha, sem, contudo adentrar nas questões institucionais do direito.

Para desenvolver este estudo, foi realizado um levantamento bibliográfico sobre a temática, em seguida o trabalho empírico, onde foram entrevistadas 20 (vinte) mulheres no período de 19 a 28 de junho de 2013, que estavam em fase de comparecimento às audiências referentes a processos iniciados entre 2011 a 2013. Isto devido ao interesses da pesquisa, por captar as experiências das mulheres que

já haviam denunciado seus maridos ou companheiros. Também porque se pressupõe que nesse momento elas estivessem mais preparadas psicologicamente para a reconstrução dos conflitos e das circunstâncias que as motivaram à denúncia. Portanto, a realização das entrevistas se deu no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, localizado no Fórum de Macapá, com mulheres que sofreram e ainda sofrem violência conjugal, mas denunciaram as agressões. Para estas foram utilizados nomes fictícios no intuito de preservar suas identidades.

O instrumento utilizado foi entrevista semi-estruturada, que pela compreensão de Haguette (1987) permite a elaboração de um roteiro previamente feito pelo pesquisador, na busca de obter as informações que o auxiliem na compreensão dos fatos, permitindo um processo de interação entre entrevistador e entrevistado. Para a entrevista, com a devida autorização das mulheres, fizemos o uso de gravador de voz, o que possibilitou a captação de expressões e relatos espontâneos de cada subjetividade.

No que se refere à abordagem do problema a pesquisa é considerada qualitativa, baseado na concepção de Minayo (2007, p.21) de que “a pesquisa qualitativa trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes”. Sendo que este estudo priorizou esse tipo de pesquisa, pelo fato de se buscar analisar o universo das representações e intencionalidades presentes nas relações humanas.

## **2. A DESCONSTRUÇÃO DO PATRIARCALISMO E AS LUTAS FEMINISTAS**

A submissão da mulher está historicamente vinculada à cultura patriarcal, da qual a sociedade contemporânea emergiu. Desta forma, se faz necessário trazer a interpretação de teóricos do assunto para a compreensão do patriarcalismo e das suas manifestações ainda observadas na contemporaneidade.

Sobre o patriarcalismo Castells diz que:

(...) uma das estruturas sobre as quais se assentam todas as sociedades contemporâneas. Caracteriza-se pela autoridade, imposta institucionalmente, do homem sobre mulher e filhos no âmbito familiar. Para que essa autoridade possa ser exercida, é necessário que o patriarcalismo permeie toda a organização da sociedade, da produção e do consumo à política, à legislação e à cultura (CASTELLS, 1999, p. 169).

Como nos demonstra Teles e Melo (2003), a sociedade humana, na qual ainda prevalece à ideologia patriarcal (que estabelece a supremacia masculina) impede o pleno desenvolvimento das mulheres, discriminando-as de diferentes maneiras. Fazendo com que estas fiquem às margens da sociedade, sendo controladas e submissas à figura masculina. Constatou-se isto nas falas das entrevistadas:

Ele sempre me ameaçou, ou tú fica comigo, ou tú não vai viver mais com homem nenhum e assim tá... ele sempre me ameaçou. (Beatriz, 26.06.2013).

Ele já falou pra mim desde o inicio que, ele nunca vai me deixar, que a tendência é ele me matar e depois se matar (Claudia, 28.06.2013).

O patriarcado funciona por meio de duas peças principais: o medo e o controle. O que faz dele um grande problema, capaz de permear todas as esferas da sociedade, através dos procedimentos econômicos, das atitudes sociais e das práticas políticas. São comportamentos reproduzidos, mesmo de forma despercebida, que vai desde a forma de educar a criança até a maneira de como o marido trata a esposa.

Com o advento do capitalismo, a família patriarcal vem sendo contestada devido aos novos processos de transformação dos trabalhos femininos e a crescente conscientização da mulher no campo econômico, político, social e psicológico, o que leva a uma nova estrutura de comportamento feminino. Sendo que, se o sistema patriarcal desmoronar, todo o patriarcalismo, assim como tudo o mais em nossas vidas, se transformara gradual e inexoravelmente (CASTELLS, 1999).

A crise da família patriarcal se dá pelo enfraquecimento do modelo familiar baseado no exercício de dominação do homem no âmbito familiar e na autoridade sobre toda a família. Esta desconstrução do patriarcalismo vai ser justificada por Castells (1999), por meio de quatro pontos de análise:

O primeiro diz respeito aos frequentes números de casamentos que estão sendo desfeitos, gerando a formação de lares compostos por apenas um dos pais ou de lares de solteiros, impedindo assim a presença da autoridade patriarcal.



O segundo ponto é o adiamento dos matrimônios e a formação de relacionamentos sem as legalizações perante a sociedade civil, o que faz enfraquecer a autoridade patriarcal.

Em seguida, coloca-se em questão os fatores demográficos: o envelhecimento da população e a diferença da mortalidade entre os sexos, que estabelece uma sociedade formada por lares de solteiros ou então formada por apenas um dos pais, diminuindo assim o número de famílias do modelo nuclear clássica.

O ultimo ponto é quanto à autonomia das mulheres em relação ao seu comportamento reprodutivo, considerando que atualmente as mulheres têm mais domínio sob o seu corpo.

Castells (1999, p. 191) discorre que:

Em conjunto, essas tendências que se reforçam mutuamente colocam em dúvida a estrutura e os valores da família patriarcal. Não se trata necessariamente do fim da família uma vez que outras estruturas familiares estão sendo testadas e poderemos, no fim, reconstruir a maneira como vivemos uns com os outros, como procriamos e como educamos de formas diferentes e, quem sabe talvez melhores.

No processo de desconstrução do patriarcado, se percebe mulheres em busca de seus espaços, que lutam pela liberdade, que enfrentam os diversos tipos de violência às quais estão subjugadas, como relata uma entrevistada:

“Ele é do tempo da pedra lascada, que a mulher não pode trabalhar a mulher não pode estudar.

No inicio eu só fazia o que ele queria ainda mais que eu era muito nova, tinha medo dele me deixar, mas depois que eu terminei o meu ensino médio... eu já comecei a enfrentar ele, ai foi quando eu comecei a trabalhar, eu não aceitava mais isso, da maneira que ele queria...tinha que ser do jeito que eu queria

A mulher ser dependente do homem acredito que ela não tenha atitude, ela fica tão submissa dele que acaba sem ter atitude... comigo eu senti que foi isso” ( Silvia, 28.06.2013).

A ruptura da cultura machista vem ocorrendo de maneira gradativa e contínua e, paralelo a isso, caminha as lutas feministas em defesa dos direitos da mulher. As discussões públicas sobre as lutas feministas ficaram mais evidente na década de 1970 e nos anos 1990, quando os movimentos feministas incipientes, mas atuantes fizeram nascer as Organizações Não-Governamentais (ONGs) e as

associações, com militância constante e competente, direcionando-se para um objetivo comum: envolver o Estado por via de políticas públicas e sociais, no sentido de acabar com a violência contra a mulher (BESSA, 2007).

Seguindo essa tendência, no que se refere à legislação brasileira, as conquistas decorrentes das lutas feministas contra a violência no âmbito doméstico representaram algum avanço, porém, nenhuma destas ações de defesa à mulher foi realmente suficiente para que a violência contra a mulher fosse tratada de forma ampla e eficaz. Em resposta às diversas reivindicações de cunho internacional ao Estado brasileiro quanto à inoperância frente aos casos de violência contra a mulher, em 2006 foi sancionada a Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, cujo nome foi dado em homenagem a uma mulher que lutou por mais de quinze anos para que seu agressor fosse punido por tê-la tornada paraplégica dos membros inferiores por conta de uma tentativa de homicídio quando ainda eram casados.

De 2006 até aqui muito se tem questionado e debatido, tanto em âmbito jurídico quanto em âmbito social, os efeitos da Lei Maria da Penha enquanto instrumento de construção social capaz de reelaborar resultados de uma cultura fortemente marcada pelo poder masculino em detrimento à autonomia feminina. Poder masculino este que se revela nas diversas situações violentas às quais ainda se submetem algumas mulheres na contemporaneidade.

### **3. AS MARCAS DA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA CONJUGAL**

A violência doméstica é considerada um fenômeno generalizado que não distingue raça, religião e classe social. Mesmo com todo aparato legal, criado como mecanismos para inibir a violência, dados apontam que ela ainda é aceita e praticada em larga escala em todo país<sup>5</sup>. Essa realidade não é diferente da sociedade macapaense, uma vez que, ainda encontram-se mulheres envolvidas nessa problemática.

Na visão de Ferreira (apud DINIZ, 2003, p. 02), o fenômeno da violência doméstica segue diferentes variáveis, apresentando diversas especificidades, uma delas é a violência conjugal, modalidade de violência que ocorre entre os cônjuges no espaço da intimidade. Este autor ainda afirma que a violência conjugal se manifesta em quatro modalidades: o homem que agride a mulher; a mulher que

---

<sup>5</sup>Disponível em: [http://www.senado.gov.br/noticias/datasenado/pdf/datasenado/DataSenado-Pesquisa-Violencia\\_Domestica\\_contra\\_a\\_Mulher\\_2013.pdf](http://www.senado.gov.br/noticias/datasenado/pdf/datasenado/DataSenado-Pesquisa-Violencia_Domestica_contra_a_Mulher_2013.pdf).

violenta o marido; os cônjuges que se agredem mutuamente; e os casais que embora não sendo agressivos, cometem atos violentos quando não há mais consenso e comunicação entre os envolvidos. Na situação de violência conjugal homens podem ser agredidos por mulheres, mas com crueldade menor do que as mulheres são agredidas por homens.

Ademais, a violência conjugal se insere em um conceito mais amplo, que seria o da violência praticada contra a mulher, que foi definido em 1993, na Assembléia Geral das Nações Unidas na Declaração para eliminação da violência contra a mulher como:

(...) qualquer ato de violência baseado no gênero do qual resulte, ou possa resultar, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para as mulheres, incluindo as ameaças de tais atos, a coação ou a privação arbitrária de liberdade, que ocorra, quer na vida pública, quer na vida privada (POPULATION REPORTS;1999,p.3).

A violência conjugal se manifesta na vida de algumas mulheres de forma repetitiva e desumana. Como apontou a pesquisa, pois as vítimas entrevistadas apresentaram sofrer várias formas de violência, tais como: a agressão física, psicológica e patrimonial. Como mostram os seguintes relatos:

Quando eu tava com cinco meses de grávida ele me deu o primeiro tapa, aí eu pensei, ele deve ta bebido, amanhã ele nem vai se lembrar, daí quanto mais ele ia bebendo, mais ele ia me agredindo [...] eu fui levando até onde deu (Carla, 19.06. 2013).

No começo do relacionamento ele era bem mais violento, dois ou três anos de relacionamento [...] Tem toda aquela história, eu ainda gostava dele, não denunciava, ele prometia que não ia fazer mais eu acreditava (Karina, 21. 06. 2013).

Pode-se observar que o quadro violento acaba acarretando inúmeras consequências psicológicas e físicas para essas mulheres resultando em sérios problemas sociais e de saúde. Dados apontam em que a violência psicológica representa acima de 39% dos casos<sup>6</sup>, apresentando um significativo índice.

De acordo com Costa (2010, p.02) a violência psicológica caracteriza-se por rejeição, depreciação, discriminação, humilhação, desrespeito e punições

---

<sup>6</sup>Disponível em:[http://www.senado.gov.br/noticias/datasenado/pdf/datasenado/DataSenado-Pesquisa-Violencia\\_Domestica\\_contra\\_a\\_Mulher\\_2013.pdf](http://www.senado.gov.br/noticias/datasenado/pdf/datasenado/DataSenado-Pesquisa-Violencia_Domestica_contra_a_Mulher_2013.pdf).

exageradas. Trata-se de uma agressão que não deixa marcas corporais visíveis, mas emocionalmente causa cicatrizes para toda vida.

A fala da entrevistada retrata esse tipo de violência:

Ele tem muitos ciúmes, doentio, me prendia dentro de casa eu não podia nem ir no comércio comprar nada tinha que ta fechada, quando ele saia, ele me fechava em casa na chave, eu ficava sem poder conversar nem com minha mãe e receber visitas (Mariana, 26.06.13).

Para Dias (2010, p. 66), a violência psicológica consiste “na agressão emocional, tão mais grave que a física. O comportamento típico se dá quando o agente ameaça, rejeita, humilha ou discrimina a vítima”, demonstrando prazer quando vê o outro se sentir amedrontado, inferiorizado e diminuído configurando a violência doméstica. A violência psicológica foi incorporada ao conceito de violência contra a mulher na Convenção de Belém do Pará<sup>7</sup>.

Pode-se observar a violência psicológica nas falas das entrevistadas:

Agora eu tou presa na casa de uma amiga, ele fica doido me rondando, ele ronda de moto, carro, é horrível! Eu já não tou mais vivendo (Marina, 21.06.2013).

Ele mandou uma mensagem para o meu celular, dizendo que eu ia pagar ele, Ele ficou me ameaçando[...] falou horrores para meu colega de trabalho, pensando que ele fosse meu namorado, disse que eu era isso, que eu era aquilo e mandou recado por ele pra eu ter cuidado! (Karina, 21.06.2013).

É muito importante considerar a dimensão dos efeitos da violência psicológica contra a mulher, pois esse tipo de violência requer a habilidade do agressor em imobilizar sua vítima, utilizando-se de inúmeros artifícios para atingir seu objetivo de mantê-la sobre constante pressão. A aflição diante do sofrimento dos filhos ao presenciarem situações violentas potencializa o dano emocional da mulher.

Pode-se constatar essa situação na fala da vítima:

ele me ameaçou em casa com arma de fogo para me matar, mas não teve coragem devido meu filho gritar e chorar . Todas as vezes que me agrediu foi na frente do meu filho, hoje meu filho tem traumas ele morre de medo de polícia (Carla, 19.06.2013).

<sup>7</sup> Adotada pela Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos(OEA), a convenção internacional para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a mulher, Convenção de Belém do Pará, constitui-se em importante ferramenta de promoção da emancipação das mulheres. Ratifica-se no Brasil em 27 de novembro de 1995. Disponível em: <http://www.agende.org.br/docs/File/publicacoes/publicacoes/revista%20Convencao%20Belem%20do%20Para.pdf>.

Também é importante mostrar que as ameaças de agressão física (ou de morte), bem como as crises de quebra de utensílios, mobílias e documentos pessoais também são considerados violências emocionais, mesmo não havendo agressões físicas diretas.

A esse respeito às entrevistadas narraram:

Ele quebrou o meu celular [...] Numa das brigas ele queimou toda minha roupa. (Mariana, 26.06.2013)

Tudo que ele me dava quando nos separávamos ele me tomava dizia que eu não ia charlar com nada que era dele, tocava fogo, e era assim não deixava eu levar nada, saia com a roupa do corpo (Carla, 19.06.2013).

Ele já falou pra mim desde o início que ele nunca vai me deixar, que a tendência é ele me matar e depois se matar (Joana, 28.06.2013)

Outra forma de violência que essas mulheres sofrem é a física. Pesquisa feita em 2012 pela Secretaria de Transparência Data Senado apontou que a violência física é preponderante, englobando 63% dos casos<sup>8</sup>, acontecendo no domicílio da vítima.

Desta forma, a dominação masculina exercida pela força física deflagra no ato violento, inúmeras consequências físicas a saúde da mulher. É o que podemos observar nos seguintes relatos:

Onde ele me encontra ele me agride, tanto fisicamente como verbalmente, ele me agride! (Carla, 19.06. 2013).

Ele me agrediu fisicamente, daí terminei o relacionamento mais eu gostava dele e ele disse que não ia fazer mais, daí voltamos (Karina, 21.06 2013).

Ele começou ficar agressivo... eu sofria violência física (Bete, 26.06. 2013).

Como foi possível perceber, as mulheres que sofrem agressão física, são duplamente feridas, pois, o agressor é o próprio companheiro, que pelo menos em algum momento do casamento partilharam de afeto e responsabilidades.

No começo era bom nosso relacionamento, mais a partir de 8 meses de convivência ele começou me agredir ( Meire, 26.06.2013)

No início nunca tivemos problema, a gente morava no interior, daí viemos pra cá, ai ele começou com os ciúmes, e me agredia (Joana, 28.06.2013)

---

<sup>8</sup> Disponível em: [http://www.senado.gov.br/noticias/datasenado/pdf/datasenado/DataSenado-Pesquisa-Violencia\\_Domestica\\_contra\\_a\\_Mulher\\_2013.pdf](http://www.senado.gov.br/noticias/datasenado/pdf/datasenado/DataSenado-Pesquisa-Violencia_Domestica_contra_a_Mulher_2013.pdf)

Segundo Hirigoyen (2006, p.42), tanto a violência física como a violência psicológica, produzem graves seqüelas a essas mulheres, destinando-as a enfrentar sérios problemas de ordem física e psicológica, mesmo quando os golpes não são deferidos.

Assim, nos relatos dessas mulheres, pode-se constatar que elas se encontravam imergidas em situações violentas que, às vezes, não deixam marcas visíveis, mas que são percebidas nos olhares, no tom da voz e até mesmo no gesticular das mãos. Essas marcas encontram-se na dimensão subjetiva e só se tornam aparentes quando são reveladas por quem as sofrem. Esses argumentos ficaram evidentes durante as entrevistas, quando informantes relatam de seus sofrimentos, angústias, tristezas e medos sofridos antes e depois das agressões. As mesmas quando conseguem sair dessas relações, apresentam marcas que vão além do aspecto físico, adquirindo dimensões psicológicas bastante traumáticas. Contribuindo para a fragmentação e desfiguração de suas identidades.

#### **4. COMPREENDENDO O SILÊNCIO E O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONJUGAL**

No contexto do universo sócio-cultural no qual está inserida a violência conjugal, primeiramente, busca-se apresentar alguns aspectos que abalam a tolerância das mulheres que denunciam seus agressores, pois não basta entender essas mulheres apenas como vítimas, mas suas reações e interações de dominação. Quando, por que e como as mulheres conseguem sair dessas relações e como elas percebem esse enfrentamento ao realizarem a denúncia?

Das mulheres entrevistadas, a maioria relatou que sofreram anos de violência conjugal em silêncio em relação à justiça. Os motivos de não denunciarem logo nas primeiras agressões foram diversos: amar o marido e ter medo de ser “deixada”; dependência financeira; não querer separar os filhos do pai; desconhecimento dos seus direitos, e; “capricho”. Nesse sentido, é compreensível que essas mulheres não desejem criminalizar o comportamento dos seus companheiros, devido os laços afetivos e familiares que os une, principalmente quando, sob a ótica social, os agressores são trabalhadores e “pais de família”.

Levadas a refletir sobre o comportamento agressivo dos companheiros, principalmente quando se referiam a eles como trabalhadores e pessoas de bem, a

maioria cita o ciúme como o principal motivo. Ciúme não de apenas outros homens, mas da família, dos amigos e até da vontade própria feminina, como o fato de querer trabalhar, estudar. A bebida, associada ao ciúme, aparece como a pólvora necessária à explosão do comportamento agressivo do companheiro.

Esses são dados confrontados com estatística divulgada pela Promotoria de Defesa da Mulher- Ministério Público do Estado do Amapá, através do Sistema de Cadastro dos Casos de Violência Doméstica- SICAVID, a qual aponta que, dos 1.235 casos registrados de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012, em Macapá, 93% são de violência conjugal (marido/companheiro/namorado), sendo que 62% dessas mulheres voltam a conviver com seus agressores. Ainda, quando perguntado os motivos das agressões, as respostas são: 66% por ciúme, 21% álcool,%, 5% disputas familiares, 4% drogas ilícitas, 2% problemas financeiros, 2% outros.

Ainda, há aquelas que, após anos de silêncio denunciaram as agressões, mas voltaram a conviver com os maridos/companheiros. Os motivos que conduzem a mulher à denúncia e a aceitação do companheiro de volta, podem sugerir (além do que foi dito por elas sobre os motivos de não denunciarem) tanto a intenção de reordenamento da vida familiar de acordo com os padrões morais socialmente valorizados, quanto uma forma de negociar a separação de forma a não perder os bens adquiridos.

No contexto analisado, a casa representa um elemento de grande importância material e simbólica, ora significando o motivo de resistência à separação conjugal- quando não é objeto de posse da mulher; ora significando o motivo de libertação, quando se torna posse da mulher. A casa representa uma moradia que permite um recomeço um lugar de segurança.

Na época eu não tinha casa, daí o que eu fiz? Assim que me empreguei a primeira coisa que eu fiz foi fazer um empréstimo e comprei uma casa. Foi a primeira atitude que eu tomei. Aí eu falei pra ele: se você quiser vai morar comigo na minha casa e vai ser do meu jeito (Karina, 21.06. 2013).

Ele é tão doente por mim, que ele me doou a casa, pra me segurar. Quando eu conheci ele, ele já tinha essa casa e eu ajudei ele construir de alvenaria (Beatriz, 26.06.2013).

Ele disse que Juiz nenhum tirava ele da casa dele (Joana, 28.06.2013).

Das mulheres entrevistadas, apenas uma denunciou logo na primeira agressão física (sendo por ela considerada a mais grave), tendo suportado toda ordem de agressões psicológicas e morais.

Só que antes dessa vez, tinha as agressões psicológicas. Me agredia com palavrões, não me deixava sair. Aí eu sempre dizia pra ele que não iria aceitar que ele me batesse. Convivi dezoito anos com meu ex-marido e isso nunca aconteceu, nunca apanhei nem do meu pai. (Júlia, 21.06. 2013)

Contudo, ela revela a contradição de sentimentos ao interpretar a violência cometida pelo companheiro em relação à possibilidade dele vir a ser preso, como uma das implicações da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que prevê a possibilidade de prisão do agressor.

Que ele seja punido! Hoje eu não penso em voltar. Mas, se eu voltar, mesmo assim eu quero que ele seja punido. Se ele tiver que responder processo, que responda (Júlia, 21.06.2013)

O caso de Júlia revela o de tantas outras mulheres, que procuram minimizar a culpa dos companheiros agressores, atribuindo a motivação da agressão ao ciúme e à bebida. Estas são conduzidas por um conflito constante em conciliar sentimentos de afetividade, compaixão e revolta.

Não, eu não quero que ele seja preso. Ele não merece, é trabalhador. Foi a bebida. Se ele tivesse bom, talvez não fizesse. (Júlia, 21.06. 2013)

Há mulheres que denunciam e rompem as relações conjugais depois de anos de violência e desejam a separação definitiva. O tempo decorrido entre a violência sofrida, a denúncia e a separação, nos casos analisados, é variável, revelando a complexidade dessa trama de relações, que envolve amor e ódio, afeto e violência, independência e submissão.

Uma das motivações para denúncia traduz-se pela intenção de proteger seus filhos. Essa proteção consiste em evitar com que os filhos presenciem as agressões, de modo que a mulher compreenda que é sua responsabilidade por fim à relação, não somente por si mesma, mas pelos riscos a eles acometidos.

Eu tento não envolver os meus filhos o máximo que posso, principalmente os filhos dele. O meu mais velho, que não é dele, quando era criança não se envolvia, mas depois que ele queria agredir meu filho, acabou! (Karina, 21.06.2013).



O medo de serem assassinadas, não só porque foram diversamente ameaçadas, mas porque pressentem a real intenção do agressor, as conduzem à denúncia. Não sem fundamento, pois, resultados demonstrados pelo Mapa da Violência 2012, pesquisa realizada pelo CEBELA- Centro Brasileiro de Estudos Latino Americanas, sobre a atualização de homicídio de mulheres no Brasil, revelam que- Os feminicídios geralmente acontecem na esfera doméstica. No caso de Macapá, conforme pesquisa da Promotoria da Mulher anteriormente mencionada, verificamos que em 68,8% dos atendimentos a mulheres vítimas de violência, a agressão aconteceu na residência da vítima; em pouco menos da metade dos casos, o perpetrador é parceiro ou ex-parceiro da mulher.

Segundo Saffioti (2004), somente uma política de combate à violência (especialmente a doméstica), que se articule e opere em rede, de forma a englobar diferentes áreas (Ministério Público, Juizados, polícia, hospitais, Defensoria Pública) pode ser capaz de ter eficácia no combate à violência.

#### **4.1. A Lei Maria da Penha como perspectiva ao enfrentamento?**

Os questionamentos a serem feitos centram-se sobre a percepção das mulheres de Macapá que, no contexto da discussão de violência doméstica, recorrem ao sistema jurídico em busca do resgate à dignidade, à segurança, à liberdade, entre outras relevâncias consideradas fundamentais nas condições de existência humana em sociedade. E, sem nos aprofundarmos nos questionamentos das complexas questões da área jurídica, buscamos compreender as perspectivas da Lei Maria da Penha pelo olhar de algumas dessas mulheres, as quais partiram para o enfrentamento do medo, do desconhecimento dos seus direitos, da submissão. Ao denunciarem, o que esperam do sistema jurídico e o que encontram?

Para a interpretação dos efeitos sociais da Lei Maria da Penha, a qual vem estabelecer um novo encaminhamento jurídico para os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil, se faz necessário considerar a lógica cultural que determina a visão de mundo, e, portanto, as ações dos agentes envolvidos na institucionalização de respostas públicas para essa problemática.

A Lei Maria da Penha segundo Barsterd (2006) apresenta à sociedade brasileira: "um conjunto de respostas que podem produzir importantes impactos

sociais para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres, através de respostas efetivas por meio de políticas voltadas para: a) prevenção; b) atenção; c) proteção; d) punição; e) reeducação.”

No tocante a essas considerações, cabe introduzir na discussão, primeiramente, as mudanças nos procedimentos jurídicos, em decorrência do significado atribuído à queixa (ou denúncia) das mulheres agredidas pelos companheiros/maridos.

Numa visão bastante difundida a respeito do assunto, o que se divulga é que a “retirada da queixa” pelas mulheres agredidas por companheiros/maridos era uma prática recorrente nas delegacias (até a Lei nº 9.099/95)<sup>9</sup>. Vale mencionar o discurso evidente na atividade policial sobre as dificuldades de resolução da problemática, as quais versam sobre: a dificuldade que as mulheres apresentam, mesmo quando agredidas, em incriminar seus companheiros (aspecto observado nas falas das mulheres entrevistadas); também de que grande parte delas retornava arrependida à delegacia para retirar a queixa; assim como, quanto a ineficácia do sistema judicial, no tocante à punibilidade dos acusados (CARRARA et AL., 2002).

Tais constatações revelam que o recurso da “retirada da queixa” na delegacia mostrava-se uma resposta pouco eficaz para essas mulheres, passando a ser alvo de debates, principalmente quanto a desqualificação da vítima (“mulheres que gostam de apanhar”) e a banalização dos conflitos (“briguinha de marido e mulher”). Segundo Izumino (2003, p.2), entre os fatores que asseguravam a impunidade deste tipo de violência estava o desinteresse das delegacias de polícia, que freqüentemente minimizavam a gravidade das agressões ou atribuíam a responsabilidade dos acontecimentos às próprias mulheres, desencorajando, com isso, novas denúncias e reforçando a cultura do silêncio em torno destas agressões.

Pela aplicação da Lei Maria da Penha, até fevereiro de 2012, nos casos previstos na Lei (entre outros, lesão corporal leve) a mulher poderia renunciar à representação<sup>10</sup> contra o agressor somente perante o juiz e em audiências

---

<sup>9</sup> A Lei nº 9.099/95 cria os Juizados Especiais Criminais, com “competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo”, ou seja, com pena máxima até um ano, introduzindo a exigência de representação do ofendido para a ação penal relativa aos crimes de lesões corporais leves e lesões culposas.

<sup>10</sup> É a vontade de pessoa agredida, expressa oficialmente de que a ação contra o agressor seja instaurada pelo Ministério Público. Basta que, das declarações prestadas no inquérito fique bem claro o seu objetivo.

especializadas para este fim (Art 16). Ou seja, nada impede a mulher de decidir pela renúncia à representação. No entanto, a partir de 02 de fevereiro de 2012, por Decisão do Supremo Tribunal Federal, em resposta em ação ajuizada pela Procuradoria Geral da República, o Ministério Público pode dar início a ação penal sem necessidade da representação da vítima<sup>11</sup>. Sobre essa alteração na interpretação da Lei, se manifesta uma ministra que votou a favor:

“Quando há violência do homem contra a mulher não se tem uma relação de afeto e, sim, uma relação de poder.” Ministra Cármen Lúcia (STF, ADC 19 e ADI 4.424)

A nova interpretação da Lei quanto a representação decorre das divergências de doutrinadores. Para Karam (2006), o fato de a retratação só poder ser feita perante o juiz, em audiência especializada, consultando o Ministério Público inferioriza a mulher, forçando-a a ocupar uma posição passiva e vitimizadora<sup>12</sup>, tratada como alguém incapaz de tomar decisões por si própria. Em contrapartida, Leda Maria Herman, diz que o objetivo da Lei 11.340/2006 é garantir que a renúncia à representação não resulte de qualquer espécie de pressão ou ameaça por parte do agressor, ou mesmo de algum tipo de intervenção apaziguadora e inoportuna na esfera policial. Em juízo, a vítima vai estar devidamente assistida por um profissional habilitado, vai saber quais são os seus direitos e qual tipo de proteção lhe é oferecida.

São divergências que refletem a dificuldade de atuação dos agentes responsáveis pelo cumprimento da Lei Maria da Penha (juízes, promotores, delegados, policiais, ética). A denúncia traduz a legítima expectativa da proteção do Estado, porém, as respostas do poder público esbarram nas ambiguidades sócio-culturais, já que as mulheres agredidas não desejam que essa proteção venha da polícia, ou resulte na prisão dos companheiros agressores, devido os laços afetivos e familiares que os une.

---

<sup>11</sup> Ver decisão STF, ADC 19 e ADI 4.424. Disponível em: [http://www.sepm.gov.br/noticias/ultimas\\_noticias/2013/01/17-01-lei-maria-da-penha-e-assunto-mais-procurado-no-portal-do-supremo-tribunal-federal](http://www.sepm.gov.br/noticias/ultimas_noticias/2013/01/17-01-lei-maria-da-penha-e-assunto-mais-procurado-no-portal-do-supremo-tribunal-federal)

<sup>12</sup>KARAM. Maria Lúcia. Violência de Gênero: O Paradoxal entusiasmo pelo rigor penal. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, v. 14, n. 168, nov. 2006. p. 6-7.

Outro ponto a ser observado é que, apesar da crescente divulgação dos resultados positivos após a criação da Lei Maria da Penha, como demonstra pesquisa realizada a nível nacional, divulgada pela Secretaria de Transparência Data Senado, em março de 2013, a qual revela que 66% das entrevistadas se sentem mais seguras em relação à justiça, não podemos deixar de ressaltar que, nesta pesquisa, nos casos que dizem respeito à ameaça de morte, os depoimentos das mulheres traduzem desamparo, descrédito e insegurança em relação à Lei Maria da Penha. Uma delas morava de favor com uma amiga, depois de sair de casa apenas com a roupa do corpo, sem saber o que fazer, já que seu ex-marido, um policial civil, suspeitando que ela estivesse lá escondida, constantemente rondava a casa.

Estou trabalhando e tenho minha casa, mas não me sinto nem um pouco segura. Vivo o tempo inteiro com medo que ele apareça. Por que ele já me ameaçou de morte, e de vez em quando acontece esse tipo de coisa [...] Nunca acham ele. Tem um mandado de prisão contra ele. Eu descobri onde ele está e vou levar o endereço no juizado. Eu queria que ele estivesse preso ou morresse, pelo menos eu iria ficar mais sossegada (Helena, 21.06.2013).

Eu estou com muito medo porque ele disse que se me encontrasse com outro, me mataria. Mas marcaram a audiência para mais de um mês e me disseram que se ele me procurar, para eu ir a uma delegacia, ou chamar a polícia. E se ele entrar 4 horas da manhã na minha casa e me matar?... então, acho assim, que apesar da Lei Maria da Penha ter evoluído hoje, mas acho que ainda tá muito lento (Sílvia, 2013).

Assim, a Lei Maria da Penha, como proposta de uma nova construção social, sem dúvida traz perspectivas interessantes ao enfrentamento da violência conjugal, sobretudo por prevê ações articuladas entre órgãos governamentais e não governamentais, pretendendo assegurar punição mais severa aos agressores e amparo social e psicológico às vítimas, representando assim uma grande tentativa de abranger as ambiguidades do social e do cultural. Porém, não se pode deixar de perceber os desencontros entre a finalidade da lei e sua atuação prática.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir dos depoimentos das mulheres, foi observado que o poder masculino ainda é presente na sociedade contemporânea, embora camuflado pelos discursos de igualdade de direitos entre mulheres e homens. Nesse contexto, o ambiente

doméstico ainda se configura num espaço propício às diversas formas de violência conjugal.

Confrontada com pesquisa nacional, a presente investigação aponta a preponderância da violência física, muito embora outras formas de violência como a psicológica e a patrimonial estejam indissociáveis. Sendo que a violência física adquire maior relevância, tanto pelas mulheres quanto pelo poder público, pois é a que revela marcas físicas visíveis. A violência psicológica, nesta perspectiva, é negligenciada, porém seus efeitos são devastadores, deixando marcas irremediáveis. É uma forma das mais perversas, pois essas mulheres, por vezes, não compreendem a dimensão dos seus efeitos, achando natural certos comportamentos agressivos dos seus companheiros, colocando-as em dúvida se denunciar é a coisa certa a fazer.

Quando essas mulheres decidiram sair da relação conjugal violenta, de alguma forma, romperam com sonhos e expectativas em relação ao casamento e a família. Muitas se sentem incapacitadas em recomeçar um novo relacionamento, por temerem a personalidade masculina. Nas suas concepções, há sempre a ameaça de novas situações de violência, produzidas pela figura do marido\companheiro.

Mesmo na situação de violência à qual foram submetidas algumas mulheres, estas ainda desejaram manter a relação familiar. A denúncia, nesse contexto, representa um recurso do qual se valem, pois oferece a possibilidade de permanência da estrutura familiar e também uma forma de amoldar o comportamento do companheiro agressor à figura "romantizada" de companheiro protetor, provedor, aos quais as mulheres se sentem "pertencentes". Pertencimento que traduz dependência psicológica e financeira, transformando essas mulheres em seres destituídos de liberdade de pensar, querer e agir.

Verificou-se nos depoimentos que, somente quando a violência atinge proporções que ultrapassam os limites da tolerância física e psicológica, quando há o esvaecimento da auto-estima, da liberdade, da dignidade, e quando suas vidas são postas em risco, a denúncia representa o apelo de proteção ao poder público.

Quando não ocorre o reordenamento da relação conjugal após as denúncias; quando a independência é adquirida, seja na forma de "conhecimento", de trabalho ou da posse de uma casa; quando a vida dos filhos e suas estão sob riscos, e nessas condições as mulheres deixam de tolerar a convivência com os agressores, elas desejam a separação, o distanciamento.

Alheias a dimensão das propostas trazidas pela Lei Maria da Penha, o que foi percebido é que a maioria das entrevistadas, em situação de risco, desconhecia as políticas públicas voltadas para o atendimento assistencial nos casos de violência doméstica e familiar.

Constatou-se que, nos casos emergenciais, de ameaças fundamentadas, as quais exigem medidas mais urgentes por parte dos agentes públicos, o que se vê é o desencontro entre a finalidade da lei e sua atuação prática.

Sem pretender dar conta de explicar o leque de problematizações decorrentes do estudo da violência conjugal, os resultados desta pesquisa permitem ampliar as discussões acadêmicas voltadas para a compreensão desse fenômeno social.

Dessa maneira, este estudo pretende sugerir conteúdo para pesquisas posteriores sobre o enfrentamento da violência conjugal na perspectiva da denúncia como representação simbólica presente nas relações humanas.

## REFERÊNCIAS

BASTED, Leila Linhares. **Aspectos Sociais da Lei Maria da Penha: Agressão Contra a Mulher Deixa de Ser Assunto da vida Privada.** Disponível em: <<http://www.violenciamulher.org.br>>

BESSA, Karla Adriana Martins. **O Papel da Mulher na Sociedade ao Longo da História.** 2007. Disponível em: <http://pt.shvoong.com/social-sciences/sociology/1653449-papel-da-mulher-na-sociedade>. Acesso: 10 de junho de 2013.

Brasil. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 – Lei de criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Disponível em [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)

Brasil. Lei nº 11.340, 07 de agosto de 2006 – Cria mecanismo para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em 08.09.2013.

CASTELLS, Manuel. **O Poder da identidade.** Tradução: KlaussBrandiniGerhar. Editora: Paz e Terra S/A. Volume 2. 6ed, 1999.

CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ. Disponível em: <http://www.agende.org.br/docs/File/publicacoes/publicacoes/revista%20Convencao%20Belem%20do%20Para.pdf>

CAOP- Mulher MP-AP. <http://www.mpap.mp.br/caop-mulher>

CARRARA, S., VIANNA, A. R. B., ENNE, A. L. “Crimes de bagatela”: a violência contra a mulher na Justiça do Rio de Janeiro. In: CORRÊA, M. (Org.). *Gênero e cidadania*. Campinas: Pagu/UNICAMP, 2002. p. 71-106.

COSTA, G. P. D. **Aspectos psicológicos da violência contra a mulher.** Disponível em: <http://www.buenoecostanze.adv.br> [www.guaru.net](http://www.guaru.net). Acesso em: 05 de julho de 2013.

DECLARAÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES [http://direitoshumanos.gddc.pt/3\\_4/IIIPAG3\\_4\\_7.htm](http://direitoshumanos.gddc.pt/3_4/IIIPAG3_4_7.htm). Acesso: 15 de agosto de 2013.

DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.** 2ª Ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

DINIZ, Normélia. M. F. LOPES, Regina. L. M. Violência Conjugal: vivências expressas em discursos masculinos. **Revista da Escola de Enfermagem da USP.** São Paulo, 2003. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sciarttext&pid=S0080-62342003000200010>

Acesso em 19 de agosto de 2013.

HAGUETTE, Teresa Maria Frota. **Metodologias qualitativas na sociologia**. Rio de Janeiro: Petrópolis: Vozes, 1987.

HIRIGOYEN, M.F. **A violência no casal: da coação psicológica à agressão física**. Tradução de Maria Helena Kuhner- Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

IZUMINO, Wânia P. **Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais: mulheres, violência e acesso à justiça**. In: *XXVIII Encontro da ANPOCS*. Caxambu, 2004. 25p

KARAM, Maria Lúcia. **Violência de Gênero: O Paradoxal entusiasmo pelo rigor penal**. *Boletim IBCCRIM*, SãoPaulo, v. 14, n. 168, nov. 2006. p. 6-7.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 25.ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2007.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. 1ªed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004, 151p.

TELES, M. A. A.; MELO, M. de. **O que e violência conta a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2002.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da violência 2012. Atualização de homicídio de Mulheres No Brasil** Disponível em: [http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012\\_atual\\_mulheres.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012_atual_mulheres.pdf)  
PesquisaViolencia\_Domestica\_contra\_a\_Mulher\_2013.pdf. Disponível em <http://www.senado.gov.br/noticias/datasenado/pdf/datasenado/DataSenado>



## APÊNDICE

### ROTEIRO DE ENTREVISTA ÀS MULHERES DENUNCIANTES DE VIOLÊNCIA CONJUGAL

1. Nº da Entrevista:
2. Data:
3. Nome da entrevistada:
4. Estado Civil:
5. Escolaridade:
6. Se trabalha:
7. É a primeira vez que denuncia?
8. Qual tipo de violência você sofreu ou sofre?
9. O que a levou a não denunciá-lo logo nas primeiras agressões?
10. O que a levou a denunciá-lo?
11. Você retirou a denúncia alguma vez? Por quê?
12. Após a retirada da denúncia o que mudou no comportamento do seu marido / companheiro?
13. Você sentiu vergonha de ir até a delegacia para denunciar?
14. Você foi bem atendida na delegacia?
15. Possui filhos? Se sim quantos são oriundos desse relacionamento, e como estes reagem quando ocorre as agressões?
16. Você ainda gosta do seu marido/ companheiro?
17. Você se sente preparada para se envolver em outro relacionamento?

18. Estando aqui no Juizado, ao se deparar com tantas outras mulheres que também são vítimas de agressões pelos maridos, como você compreende isso?

19. Reflita sobre o seu caso e diga por qual motivo você acha que o seu marido / companheiro cometeu ou comete violência contra você

20. Você já revidou as agressões?

21. Você tem conhecimento da Lei Maria da Penha?

22. Você se sente mais segura após a criação da Lei Maria da Penha?